

### **LEI Nº. 913 /2009**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono seguinte Lei;

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Orçamento do Município de Macaparana, relativo ao exercício de 2010, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no § 2º. Do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Portarias nº. 577/08 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI. As disposições gerais.

**Parágrafo único** – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Metas Fiscais;
- II. Riscos Fiscais,

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



**Art. 2º** – As metas e as prioridades para o exercício de 2010 especificadas no Anexo I – Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas.

### **CAPÍTULO III**

## **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** – Para efeito desta lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concentração dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. subfunção, uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV. Atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V. Projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. Unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 3º** - Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 4º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

**§ 1º** - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;
- II. Juros e encargos da dívida – 2;
- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI. Amortização da dívida – 6.

**§ 2º** - Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. Transferências a Instituições multigovernamentais - 70;
- V. Transferências a Consórcios Públicos – 71
- VI. Aplicações diretas – 90;
- VII. Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91

**§ 3º** - A Reserva Orçamentária será identificada pelo dígito 7, no que se refere às categorias econômicas e aos grupos de natureza da despesa e,, dígito 9 no que se refere às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa.

**§ 4º** - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa,



às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária Anual para 2010 conterà a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fonte de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus créditos adicionais.

**Art. 6º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

**Art. 7º** - A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2010, será constituída obedecendo ao disposto no art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163 de 2001.

**Art. 8º** - A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2010, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 e Portaria Interministerial nº. 163, de 2001:

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual para 2010 discriminará, em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- III. O pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- IV – À realização de operações de crédito.

**Art. 10** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 de outubro de 2009, cumprindo o prazo previsto no art. da Lei nº. 4.320/64 será composto de:

- I. Texto da Lei;



- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III. Receita e despesas, do Orçamento Fiscal e da seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;
- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e da despesa com pessoal;



XIV. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000;

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá.

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente;

**§ 3º** - O Poder Executivo enviara à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação a destinação dos recursos.

**Art. 11** – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, e entregue a Gerência de Planejamento Orçamentário até o dia 30 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 12** - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2010 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos de autorização para contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, resoluções do Senado Federal bem como demais disposições da Legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 13** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

**§ 1º** - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



**§ 2º** - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**§ 3º** - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**§ 4º** - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. Pelo Poder Executivo:

- a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. Pelo Poder Legislativo

- a) A projetos de lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 14** – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

**Art. 15** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2010, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 16** – Na programação da despesa não poderá ser fixada sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 17** – É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2010, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 18** – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem



fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município:

II. Associações, Cooperativas, Organizações não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;

III. Que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2009, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 19** - O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 20** - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação



somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21** – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22** – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

**Art. 23** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;

**§ 3º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



**Art. 24** – A Reserva de Contingência também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2010.

**Art. 25** – O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênio a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal nº. 127, de 29 de maio de 2008.

**Parágrafo Único** – O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

**Art. 26** – O Poder Executivo, mediante decreto, tem autorização para transpor, remanejar ou transferir recursos, total ou parcialmente, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovada pela Lei Orçamentária Anual para 2010 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

**Art. 27** – A Lei Orçamentária Anual para 2010 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 28** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2010, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.

**§ 2º** - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010.

**Art. 29** – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas



bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30** – Cabe a Secretaria Municipal de fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31** – No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

**Art. 32** – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 33** – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2009, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 34** – No exercício de 2010, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000; e



IV. Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

**Art. 35** – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

I. Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;

II. Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III. Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

**Art. 36** - A proposta orçamentária para 2010 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 37** - Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2010.

**Art. 38** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributaria cuja renuncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

**Art. 39** – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.



**Art. 40** – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 41** - Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

## **CAPÍTULO VII**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 43** – Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 44** – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2010.

**Art. 45** – O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 46** – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 47** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo .

**Art. 48** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao



Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 49** – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 50** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2009.

  
Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho  
- Prefeito -

## ANEXO I

## QUADRO GERAL

## PROGRAMAS

PROGRAMA	DENOMINAÇÃO
0001	Procedimento Legislativo
0002	Apoio Administrativo
0003	Cultura para Todos
0004	Gestão de Políticas Públicas da Juventude
0006	Pequeno Produtor Assistido
0007	Saúde para Todos
0008	Gestão de Políticas Públicas da Educação
0009	Expansão do Ensino Fundamental
0010	Criança na Escola
0011	Educação Ambiental
0012	Esporte é Vida
0013	Preservação da Memória de Macaparana
0014	Valorização e Qualificação do Servidor Público
0015	Previdência a Segurados
0016	Macaparana mais Segura
0017	Proteção Social Especial
0018	Atenção Social a Pessoa da Terceira Idade e ao Idoso
0019	Atenção Social a Família e Ações para Enfrentamento da Pobreza
0020	Atenção Social a Pessoa com Deficiência
0021	Educação no Trânsito
0022	Gestão do Orçamento Participativo
0023	Apoio as Associações e Cooperativas de Trabalho e Consórcios
0024	Programa Habitacional
0025	Águas de Macaparana
0026	Urbanização de Vias Públicas
0027	Serviços de Utilidade Pública
0028	Gestão de Políticas Públicas de Transporte
1111	Encargos Especiais
9999	Reserva de Contingência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

Programa: Codigo 0001 Procedimento Legislativo

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO: 01 - Legislativa</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa</b>					
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Macaparana	Câmara mantida	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0002 APOIO ADMINISTRATIVO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manutenção e desenvolvimento das atividades dos diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD</b>	<b>NAT</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração geral</b>					
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias do governo municipal	secretarias mantidas	Unidade/ano	9
0002.02	A	Manutenção da Secretaria de Administração	secretarias mantida	Unidade	1
0002.03	P	Manutenção das atividades da secretaria de finanças.	Unid. informatizada	Unidade	1
0002.04	P	Modernização das atividades de Receita Mobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1
0002.05	P	Modernização das atividades da de Receita Imobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1
0002.06	A	Manutenção do controle interno	Controle mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0003 CULTURA PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Maior número de apresentações artísticas e culturais

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 13 - Cultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão Cultural</b>					
0003-1	A	Realização de eventos culturais	Eventos	Unidade	5
0003-2	A	Realização de eventos artísticos de música.	Eventos	Unidade	5
0003-3	A	Realização de oficinas artísticas e exposições	Oficinas	Unidade	5
0003-4	A	Manutenção do departamento cultura	Espaço mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010**

**PROGRAMA: CODICO 0004 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Desenvolver junto com a sociedade jovem implementações de políticas sociais, visando promover a cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente</b>					
0004-1	A	Incentivo e criação do curso pré-vestibular	Jovens atendidos	Unidade	80
0004-2	A	Realização do congresso municipal da juventude	Pessoas atingidas	Unidade	200
0004-3	A	Manutenção dos serviços especializados a jovens	Jovens atendidos	Unidade	200
0004-4	A	Manutenção do programa de apoio a juventude	Programa Mantido	Unidade	200
0004-5	A	Manutenção Projovem adolescentes	Programa Mantido	unidade	220

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0005 LAZER PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Confraternização entre as pessoas

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 813 - Lazer</b>					
0005-1	A	Comemorações do aniversário de Macaparana	Festa realizada	Unidade/ano	1
0005-2	A	Comemorações dos dias: Carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festas Juninas, dos Pais, Semana do Folclore, 7 de setembro, dia de Nossa Senhora do Amparo, das Crianças, do Servidor Público, Festejos Natalinos e etc.	Festa realizada	Unidade	14
0005-3	A	Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades	Atividades realizadas	Unidade	10
0005-4	A	Manutenção do Cirão	Ginásio Mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0006 PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Ampliar a área de produção e a produtividade, melhorar as condições de vida do pequeno produtor rural

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 20 - Agricultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 605 - Abastecimento</b>					
0006-1	P	Ampliação do mercado público	mercado público	Unidade	1
0006-2	P	Assistencia ao Pequeno Produtor Rural	Produtor	Unidade	1.000
0006-3	P	Eletrificação Rural	Rede	Km	6.000
0006-4	A	Reflorestamento	Área arborizada	mudas	3.000
0006-5	P	Aquisição de uma Patrulha mecanizada	Patrulha adquirida	Unidade	1
0006-6	A	Manutenção das atividades da secretaria	secretaria	unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0007 SAÚDE PARA TODOS.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Recuperar a imagem do serviço público de saúde, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos, utilizando todos os recursos para tornar o Sistema Único de Saúde em Macaparana conhecido, apoiado e respeitado pela população, pelos profissionais de saúde

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 10 - Saúde</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 301 - Atenção básica</b>					
0007-1	A	Ampliação e/ou reformas de unidades básicas de saúde.	Unidades ampliadas e/ou reformadas	Unidade/ano	1
0007-2	A	Manutenção das atividades da Farmacia Popular.	Farmacia mantida	Unidade	1
0007-3	A	Manutenção das unidades básicas de saúde.	Unidades Mantidas	Unidade/ano	16
0007-4	A	Manutenção das ações de Prevenção a Saúde.	Serviços mantidos	Unidade	1
0007-5	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	Unidade equipada	Unidade/ano	3
0007-6	A	Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS.	População atendida	Unidade/ano	23.000
0007-7	A	Manutenção da Rede Municipal de Saúde - Atenção Básica	Rede mantida	Unidade	1
0007-8	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade	1
<b>SUBFUNÇÃO - 302 - Assistência Hospitalar</b>					
0007-9	P	Aquisição de equipamentos e veículos inclusive ambulâncias	Unidade equipado	Unidade	1
0007-10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Unidade Mista	Unidade mantido	Unidade	1
0007-11	A	Manutenção dos Prestadores de Serviços do SUS	Serviços mantidos	Unidade	1
0007-12	A	Manutenção da Farmacia Hospitalar	Farmacia mantida	Unidade	1
0007-13	P	Construção e ampliação de Postos de Saúde e Unidade Mista	Unidades construídas, ampliadas e reformadas	Unidade	6
0007-14	A	Manutenção da Rede Municipal de Saúde média/alta complexidade	Rede mantida	Unidades	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

<b>SUBFUNÇÃO - 304 - Vigilância Sanitária</b>					
0007-15	A	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	Serviços mantidos	Unidade	1
<b>SUBFUNÇÃO - 305 - Vigilância Epidemiológica</b>					
0007-16	A	Manutenção ds atividades de epidemiologia e Controle de Doenças	Serviços mantidos	Unidade	1
0007-17	A	manutenção dos serviços de combate a dengue	Serviços Mantidos	Unidade	1
<b>FUNÇÃO: 10 - Saúde</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 122 - Adm. Geral</b>					
0007-18	A	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Sec. de Saude	Secretaria Mantida	Unidade	1
0007-19	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saude	Conselho Mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTAO DE POLITICAS  
PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 364 - Ensino Superior</b>					
0008-1	A	Manutenção do programa a caminho da Universidade	Aluno Atendido	Unidade	120

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0008 GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE  
EDUCAÇÃO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD</b>	<b>Nat.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 366 - Educação de Jovens e Adultos</b>					
0008-1	A	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Alunos atendidos	Unidade/ano	500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0009 EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o acesso e permanência ao ensino fundamental gratuito inclusive às crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais.

Assegurar aos alunos melhores condições para apropriação do conhecimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 361 - Ensino Fundamental</b>					
0009-1	A	Manutenção do Programa A Caminho da Escola	Programa Mantido	Unidade	1
0009-2	P	Construção de Escolas de Ensino Fundamental na zona rural e sede	Escola Construída	Unidade	2
0009-3	A	Manutenção do Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas Beneficiadas	Unidade/ano	24
0009-4	P	Ampliação do espaço físico das Escolas de Ensino Fundamental, inclusive refeitório e rampa de acesso para atender alunos especiais.	Escolas Ampliadas	Unidade	10
0009-5	P	Aquisição de Equipamentos para Escolas	Escola Equipadas	Unidade/ano	20
0009-6	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Ensino Fundamental	Aluno Atendido	Unidade	6.000
0009-7	P	Aquisição de veículos inclusive onibus	Veículo adquirido	Unidade	3
0009-8	A	Informatização das Escolas	Escola Informatizada	Unidade	5
0009-9	A	Programa do Transporte Escolar	Aluno Atendido	Unidade	1.000
0009-10	A	Realização de Pintura e reforma nas escolas	Escolas pintadas	Unidade	25
0009-11	A	Aquisição de Kit pedagógico, esportivo, recreativo e didático	Kits adquirido	Unidade	
<b>FUNÇÃO: 12 Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial</b>					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

0009-12	A	Manutenção da Educação Inclusiva	Aluno atendido	Unidade	120
<b>FUNÇÃO: 12 Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e nutrição</b>					
0009-13	A	Manutenção do Programa Nacional de alimentação escolar	Refeição distribuída	unidade dia	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0010 CRIANÇA NA ESCOLA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar a frequencia na escola.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 12 - Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 365 - Educação Infantil</b>					
0010-1	A	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade	5
0010-2	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades de Educação Infantil.	Crianças atendidas	Unidade	800
0010-3	P	Construção de Creche	Creche construídas	Unidade	1
0010-4	A	Manutenção do Programa si liga e alfabetizar com sucesso	Programa mantido	Unidade	1
<b>FUNÇÃO: 12 Educação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação Escolar</b>					
0010-5	A	Manutenção do programa nacional de alimentação escolar	Refeições servidas	Unidade Dia	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0011 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 542 - Controle Ambiental</b>					
0011-1	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividades mantidas	Unidade	1
0011-2	A	Melhorias em fundos e vale	melhoria efetuadas	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0012 ESPORTE É VIDA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Integração social  
 Inclusão social

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 27 - Desporto e Lazer</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 812 - Desporto comunitário</b>					
0012-1	A	Participação dos Jogos da Juventude de Macaparana e Região	Atletas participantes	Unidade/ano	50
0012-2	A	Realização de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal.	Campeonato	Unidade	2
0012-3	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. esport. mantido	Unidade/ano	5
0012-4	P	Reforma e melhoria em campos de futebol	campo reformado	Unidade	5
0012-5	P	Construção e reforma de quadras esportivas	Quadras reformas e construídas	Unidade	3
0012-6	A	Realização de torneios de outras modalidades esportivas (volei, basquete, sinuca, tenis de mesa, handebol, etc)	Campeonato	Unidade	3
0012-7	P	Construção academia da cidade	academia construída	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0013 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DE  
MACAPARANA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Recuperar e difundir a memória de Macaparana

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 13 - Cultura</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 392 - Difusão cultural</b>					
0013-1	A	Manutenção do arquivo e museu de Macaparana	Arq/museu mantidos	Unidade	2
0013-2	A	Realização de eventos histórico-culturais	Eventos realizados	Unidade/ano	10
0013-3	P	Ampliação e reforma de bibliotecas	Biblioteca reformada	Unidade	1
0013-4	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria Mantida	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0014 VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO - 04 - Adiministração					
SUBFUNÇÃO - 122 - Adiministração Geral					
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
0014-1	A	Implementar cursos periodicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	unidade	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0015 PREVIDENCIA A SEGURADOS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manter um fundo capaz de garantir a aposentadoria dos servidores municipais e pensão aos seus dependentes

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 09 - Previdência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 271 - Previdência Básica</b>					
0015-1	A	Manutenção da administração do fundo municipal de previdência	Beneficiários do FUNPREMAC	Unidade/ano	1
0015-2	A	Gerenciamento dos recursos	Servidores	Unidade/ano	500
0015-3	A	Pagamento de Inativos e Pensionistas	Pessoas	Unidade	50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0016 MACAPARANA MAIS SEGURA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar à cidade de Macaparana segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b>					
0016-1	A	Manutenção dos convênios com a Polícia e Justiça Estadual.	Convênios	Unidade/ano	2
0016-2	A	Implantação da Guarda Municipal	Programa Mantido	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010

**PROGRAMA: CODIGO 0017 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social sem ou com dificuldades de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 243 - Assistência a criança e ao adolescente</b>					
0017-1	A	Manutenção e implantação de Atividades Culturais, Esportivas e Artísticas	Crianças e adolescente	Unidade/ano	200
0017-2	A	PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa	Criança/ adolescente	Unidade/ano	1.200
0017-3	A	Profissionalização da juventude	Adolescentes e Jovens	Unidade	100
0017-4	A	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido	Unidade	1
0017-5	P	Manutenção dos serviços especializados as crianças e adoslescentes.	Crianças e adolescente	Pessoas atendidas	200
0017-6	A	Manutenção dos serviços especializados as familias.	Familias	Unidade/ano	20
0017-7	P	Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes	Rede de serviços	Unidade/ano	1
0017-8	A	Manutenção da liberdade assistida	Projeto Mantido	Unidade	1
0017-9	A	Programa de atenção à criança	Programa Mantido	Unidade	1
0017-10	A	Manutenção do Fundo da Criança	Fundo Mantido	Unidade	1
0017-11	A	Manutenção do Fundo de Assistência	Fundo Mantido	Unidade	1
0017-12	A	Manutenção das atividade da secretaria de assistência	Secretaria Mantida	Unidade	1
0017-13	A	Manutenção do cras	Centros Mantidos	Unidade	1
0017-14	A	Manutenção das creas	Centros Mantidos	Unidade	1
0017-15	A	Manutenção do programa agente jovem	Programa Mantido	Unidade	1
0017-16	A	Manutenção do bolsa familia - com recursos do IGD	Programa Mantido	Unidade	1
0017-17	A	Manutenção Programa Projovem adolescente	Programa Mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0018 ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA DA  
TERCEIRA IDADE E IDOSO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar os direitos sociais à pessoa da terceira idade e idoso viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 241 - Assistência ao idoso</b>					
0018-1	A	Manutenção de programas, projetos, e serviços de atendimento ao idoso	Unidade Mantido	Unidade/Ano	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0019 ATENÇÃO SOCIAL A FAMILIA E AÇÕES  
PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

<b>COD</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 244 - Assistência Comunitaria</b>					
0019-1	A	Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda	Projetos desenvolvidos	Unidade/ano	5
0019-2	A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	5.000
0019-3	A	Beneficio eventual (auxilio funeral, vendaval, chuvas, destelhamento de residencias).	Famílias	Unidade/ano	200
0019-4	A	Beneficio eventual (Doações de kit's de material de construção para reforma e construção de casas).	Famílias beneficiadas	Unidade/ano	400
0019-5	A	Programa de atenção á familia	Famílias atendidas	Unidade/ano	800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0020 ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar os direitos sociais à pessoa com deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 08 - Assistência Social</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 242 - Assistência ao portador de deficiência</b>					
0020-1	A	Apoio com transporte as pessoas com deficiencias.	Pessoa deficiente	Unidade/ano	20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0021 EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Conscientizar o cidadão sobre a necessidade do respeito e educação no trânsito, através de palestras informativas e inserindo no currículo escolar municipal a disciplina "noções básicas de trânsito", visando a redução de acidentes.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b>					
0021-1	A	Campanha permanente de educação para o trânsito.	Campanha	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0022 GESTÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 04 - Administração</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 122 - Administração Geral</b>					
0022-1	A	Constituição e manutenção do Conselho do Orçamento participativo	Conselho OP constit.	Unidade/ano	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0023 APOIO AS ASSOCIAÇÕES E  
COOPERATIVAS DE TRABALHO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 11 - Trabalho</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador</b>					
0023-1	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associações e coop. de trabalho beneficiadas	Unidade/ano	6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0024 PROGRAMA HABITACIONAL.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 16 - Habitação</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 482 - Habitação Urbana</b>					
0024-1	P	Construção de Moradia	Moradia	Unidade	300
0024-2	P	Recuperação de Moradia	Moradia	Unidade	300
0024-3	A	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Fundo mantido	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0025 ÁGUAS DE MACAPARANA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar os sistema de abastecimento d'água do municipio.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 18 - Gestão Ambiental</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 544 - Recursos Hidricos</b>					
0025-1	P	Construção de açudes e barreiros	açudes e barreiros	unidade	10
0025-2	P	Perfuração de Poços	Poços	Unidade	10
0025-3	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavandarias, chafarizes e cisternas	abastecimento d'água construido	Unidade	8
0025-4	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0026 URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar as condições de habitabilidade das vias de maior movimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
<b>FUNÇÃO - 15 - Urbanismo</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 451 - Infra-Estrutura Urbana</b>					
0026-1	P	Pavimentação galerias e obras complementares de vias urbanas	Paviment./galerias	m <sup>2</sup>	20.000
0026-2	P	Desapropriações de áreas	Unidades de área desapropriada	area	2
0026-3	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	m	3.000
0026-4	P	Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares.	Ruas	m <sup>3</sup>	4.000
0026-5	P	Construção de Praças, inclusive de eventos, Parques e Jardins	Praças, Parques e Jardins	Unidade	3
0026-6	A	Ampliação, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins	Unidades Conservadas	Unidade/ano	5
0026-7	A	Conservação e Urbanização de Ruas e Avenidas	Ruas	m <sup>2</sup>	4.000
0026-8	A	Limpeza e conservação de galerias e esgotos	Ruas	m	2.000
0026-9	P	Construção de Privadas e banheiros	Unidades construídas	Unidade	100
0026-10	P	Construção de redes de esgotos	Rede de esgotos	m	3.000
0026-11	P	Abertura de ruas	Ruas	m <sup>2</sup>	3.000
0026-12	A	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Unidades conservadas	Unidade/ano	5
0026-13	P	Construção de Portal na entrada da cidade	Portal construído	Unidade	1
0026-14	A	Manutenção da roçada em terrenos baldios	Serviços mantidos	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0027 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Oferecer segurança aos usuarios noturnos das vias urbanas, prevemir doenças, manter a cidade limpa, melhorar as áreas de lazer

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>					
<b>COD.</b>	<b>NAT.</b>	<b>AÇÃO PROPOSTA</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META FISICA</b>
<b>FUNÇÃO - 15 - Urbanismo</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 452 - Serviços Urbanos</b>					
0027-1	A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade	1
0027-2	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria	Serviço Mantido	Unidade/ano	1
0027-3	P	Contrução de Aterro Sanitários	Aterro Sanitarios	Unidade	1
0027-4	P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede	metros linear	3.000
0027-5	A	Manutenção da iluminação publica	Setor mantido	Unidade	1
0027-6	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100
0027-7	A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemiterio Mantido	Unidade/ano	3
0027-8	P	Construção e ampliação de Cemitérios	Cemitério construido	Unidade	3
0027-9	P	Construção de abrigos de passageiros	abrigos construido	Unidade	10
<b>FUNÇÃO - 17 - Saneamento</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - Saneamento Basico Urbano</b>					
0027-10	P	Construção de Saneamento	Saneamento Construido	metros	10.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2010**

**PROGRAMA: CODIGO 0028 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o caráter público no transporte de passageiros urbanos, com cidadania.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 26 - Transporte</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 782 - Transporte Rodoviario</b>					
0028-1	A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	20
0028-2	P	Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	5
0028-3	P	Construção e restauração de estradas	Estradas construídas e restauradas	Unidade	12
0028-4	P	Construção de Passagens Molhadas	Passagens construídas	Unidade	5
0028-5	P	Aquisição de caminhões/ veículos caçamba e máquinas pesadas	Veículos/ máquinas	Unidade	3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 1111 ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Realizar despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FISICA
<b>FUNÇÃO - 28 - Encargos especiais</b>					
<b>SUBFUNÇÃO - 843 - Serviço da dívida interna</b>					
1111-1	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.	Dívida paga	Parcial	
1111-2	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Pagamento efetuado	Global	
1111-3	OE	Pagamento parcelado a Celpe.	Devoluções efetuadas	Global	
1111-4	OE	Pagamento de despesas com precatórios	Processos pagos	Global	
1111-5	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP	Servidor beneficiado	600	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2010**

**PROGRAMA: CODIGO 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a Receita e a Despesas pública.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
COD	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META FISICA
FUNÇÃO:					
SUBFUNÇÃO:					
9999-1	OE	Reserva de Contingência	Reserva Orçamentária	Unidade	Global



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS II  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2010

AMF - Demonstrativo II (URF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.168.105	0,046	23.387.156	0,035	(6.780.949)	-22,48%
Receitas Primárias (I)	27.696.105	0,042	23.331.856	0,035	(4.364.249)	-15,76%
Despesa Total	26.935.063	0,041	20.171.299	0,030	(6.763.764)	-25,11%
Despesas Primárias (II)	26.873.143	0,041	19.995.864	0,030	(6.877.279)	-25,59%
Resultado Primário (II) = (I-II)	822.962	0,001	3.335.992	0,005	2.513.030	305,36%
Resultado Nominal	509.264	0,001	2.425.907	0,004	1.916.643	376,36%
Divida Publica Consolidada	397.935	0,001	2.232.031	0,003	1.834.096	460,90%
Divida Consolidada Líquida	397.935	0,001	2.232.031	0,003	1.834.096	460,90%

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2010**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	25.140.088	30.168.105	20,00	34.893.321	15,66	39.095.903	12,04	43.189.714	10,47	45.694.718	5,80	
Receitas Primárias (I)	23.080.088	27.696.105	20,00	31.850.521	15,00	37.583.614	18,00	39.650.713	5,50	41.950.454	5,80	
Despesa Total	22.445.886	26.935.063	20,00	30.975.322	15,00	36.550.879	18,00	38.561.177	5,50	40.797.726	5,80	
Despesas Primárias (II)	22.394.286	26.873.143	20,00	30.904.114	15,00	36.466.854	18,00	38.472.531	5,50	40.703.938	5,80	
Resultado Primário (III) = (I - II)	685.802	822.962	20,00	946.407	15,00	1.116.780	18,00	1.178.182	5,50	1.246.516	5,80	
Resultado Nominal	424.387	509.264	20,00	585.654	15,00	691.071	18,00	729.080	5,50	771.367	5,80	
Divida Pública Consolidada	331.613	397.935	20,00	457.620	15,00	539.991	18,00	569.691	5,50	602.733	5,80	
Divida Consolidada Líquida	331.613	397.935	20,00	457.620	15,00	539.991	18,00	569.691	5,50	602.733	5,80	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	
Receita Total	24.018.840	28.388.187	18,19	33.323.122	17,38	39.095.903	17,32	39.486.862	1,00	40.000.191	1,30	
Receitas Primárias (I)	22.050.716	26.062.035	18,19	30.417.248	16,71	35.892.351	18,00	36.251.275	1,00	36.722.541	1,30	
Despesa Total	21.444.799	25.345.894	18,19	29.581.433	16,71	34.906.089	18,00	35.255.150	1,00	35.713.467	1,30	
Despesas Primárias (II)	21.395.501	25.287.628	18,19	29.513.429	16,71	34.825.846	18,00	35.174.104	1,00	35.631.367	1,30	
Resultado Primário (III) = (I - II)	655.215	774.407	18,19	903.819	16,71	1.066.506	18,00	1.077.171	1,00	1.091.174	1,30	
Resultado Nominal	405.459	479.217	18,19	559.300	16,71	659.973	18,00	686.573	1,00	675.238	1,30	
Divida Pública Consolidada	316.823	374.457	18,19	437.027	16,71	515.691	18,00	520.848	1,00	527.619	1,30	
Divida Consolidada Líquida	316.823	374.457	18,19	437.027	16,71	515.691	18,00	520.848	1,00	527.619	1,30	

FONTE: IPEA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2010**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2008</b>	<b>%</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	8.744.036	100	2.854.050	100	3.515.368	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>8.744.036</b>	<b>100</b>	<b>2.854.050</b>	<b>100</b>	<b>3.515.368</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2008</b>	<b>%</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>	<b>2006</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	100	2.606.234	100	1.385.015	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	100		100		100
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>100</b>	<b>2.606.234</b>	<b>100</b>	<b>1.385.015</b>	<b>100</b>

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2010**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	55300
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	55300
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(g) = ((la - ld) + IIIh)	(h) = ((lb - lle) + IIIh)	2006 (f) = (lc - If)
VALOR (III)			53300

FONTE:

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS II  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	856 118	102 008	1 745 846
RECEITAS CORRENTES	856 118	102 008	1 745 846
Receta de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	88 848	1 260 046	
RECEITAS CORRENTES	88 848	1 260 046	
Receta de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atual			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receta Patrimonial			
Receta de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>944 966</b>	<b>1 362 054</b>	<b>1 745 846</b>
<b>DESPESAS</b>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	771 351	1 038 874	1 250 105
ADMINISTRAÇÃO	107 680	100 759	1 250 105
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	663 671	938 115	
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>771 351</b>	<b>1 038 874</b>	<b>1 250 105</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>173 615</b>	<b>323 180</b>	<b>495 741</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atual	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2010**

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +

FONTE

Nota:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2010**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
<b>TOTAL</b>						-

FONTE:

Nota: A renúncia de receita já vem sendo desconsiderada da previsão da receita desde a aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2010**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
FONTE:	

A expansão das despesas de caráter continuado terá um aumento em torno de 20% (Vinte por cento), considerando aumento das tarifas públicas e reposição das perda salariais.  
 Para compensar esse aumento nas despesas será adotada medidas para elevação da arrecadação corrente com maior controle e arrecadação de impostos. E buscando incremento na transferência do Estados e União.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**METAS ANUAIS**  
**2010**

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2009	1.884.927,07	783.995,17	1.100.931,90
2010	1.974.464,99	1.501.091,20	1.640.361,61
2011	1.968.636,41	1.688.860,54	2.018.559,17
2012	2.013.076,23	1.821.770,16	2.330.978,79
2013	1.991.462,04	1.940.819,64	2.521.479,92
2014	1.974.093,41	2.044.647,84	2.602.214,29
2015	1.988.368,46	2.169.042,06	2.577.673,54
2016	1.950.774,18	2.320.455,25	2.362.652,89
2017	1.982.014,73	2.520.312,48	1.966.114,31
2018	1.940.502,14	2.741.089,41	1.283.493,90
2019	1.962.644,48	2.965.782,42	357.365,59
2020	1.943.160,05	3.194.336,88	-872.369,30
2021	1.919.162,52	3.404.889,14	-2.358.095,92
2022	1.913.198,10	3.604.454,91	-4.049.352,74
2023	1.883.696,91	3.783.057,50	-5.948.713,33
2024	1.900.496,86	3.968.600,53	-8.016.817,00
2025	1.857.296,85	4.168.461,69	-10.327.981,84
2026	1.847.306,54	4.376.361,79	-12.857.037,09
2027	1.839.975,56	4.578.845,35	-15.595.906,88
2028	1.812.902,44	4.745.690,90	-18.528.695,34
2029	1.780.429,48	4.905.696,07	-21.653.961,92
2030	1.779.294,70	5.056.734,45	-24.931.401,68
2031	1.741.531,96	5.201.607,55	-28.391.477,27
2032	1.735.016,43	5.336.171,87	-31.992.632,71
2033	1.695.203,21	5.459.030,54	-35.756.460,03
2034	1.685.897,19	5.555.140,98	-39.625.703,82
2035	1.673.400,63	5.626.776,33	-43.578.980,52
2036	1.634.760,81	5.668.795,86	-47.613.015,57
2037	1.628.344,24	5.701.611,14	-51.686.282,47
2038	1.596.136,15	5.715.557,79	-55.805.704,10
2039	1.575.019,93	5.712.927,89	-59.943.612,06
2040	1.542.063,00	5.697.578,46	-64.099.127,53
2041	1.517.588,10	5.661.719,87	-68.243.259,30
2042	1.492.117,38	5.613.369,67	-72.364.511,59
2043	1.461.037,80	5.552.809,58	-76.456.283,37
2044	1.402.164,28	5.487.477,11	-80.541.596,20
2045	1.374.159,52	5.407.351,78	-84.574.788,45
2046	1.344.668,34	5.309.073,02	-88.539.193,13
2047	1.313.916,08	5.194.576,77	-92.419.853,83
2048	1.281.609,41	5.068.980,34	-96.207.224,76
2049	1.248.101,76	4.937.024,72	-99.896.147,73
2050	1.213.691,66	4.800.990,34	-103.483.446,41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS II**  
**METAS ANUAIS**  
**2010**

<b>ANO</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>RESULTADO</b>
2051	1.178.395,69	4.661.375,14	-106.966.425,86
2052	1.142.308,66	4.518.626,01	-110.342.743,21
2053	1.105.497,71	4.373.013,11	-113.610.258,61
2054	1.067.937,24	4.224.435,27	-116.766.756,64
2055	1.029.543,94	4.072.563,03	-119.809.775,74
2056	990.570,81	3.918.397,19	-122.737.602,12
2057	951.078,93	3.762.179,32	-125.548.702,51
2058	911.139,40	3.604.190,65	-128.241.753,76
2059	870.901,94	3.445.023,51	-130.815.875,33
2060	830.575,60	3.285.504,74	-133.270.804,46
2061	790.116,31	3.125.460,09	-135.606.148,24
2062	749.736,15	2.965.728,44	-137.822.140,53
2063	709.610,70	2.807.004,34	-139.919.534,18
2064	670.128,76	2.650.825,81	-141.900.231,22
2065	631.513,73	2.498.076,45	-143.766.793,95
2066	593.846,69	2.349.077,10	-145.522.024,36
2067	557.405,35	2.204.926,22	-147.169.545,23
2068	522.244,52	2.065.840,67	-148.713.141,38
2069	488.509,35	1.932.394,59	-150.157.026,62
2070	456.157,45	1.804.420,29	-151.505.289,47
2071	425.286,04	1.682.302,39	-152.762.305,81
2072	396.049,34	1.566.650,88	-153.932.907,35
2073	368.538,43	1.457.826,05	-155.022.194,98
2074	342.899,29	1.356.405,40	-156.035.701,10
2075	318.918,03	1.261.542,85	-156.978.325,91
2076	296.636,52	1.173.403,96	-157.855.093,36
2077	276.075,02	1.092.068,92	-158.671.087,25
2078	257.186,62	1.017.352,12	-159.431.252,76
2079	239.902,81	948.982,63	-160.140.332,57
2080	224.227,95	886.977,66	-160.803.082,28
2081	210.033,86	830.830,15	-161.423.878,58
2082	197.229,92	780.181,65	-162.006.830,30
2083	185.611,66	734.223,35	-162.555.441,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS III**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2010**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	252.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	252.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	306.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	306.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	396.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para cobertura da despesa	396.000
<b>TOTAL</b>	<b>954.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>954.000</b>

FONTE: